



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 15 – 30/03/2020 SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SEDESE/SUBDH/ DPPRDH

Orientação aos serviços que prestam atendimento e assistência à população de migrantes, refugiados e apátridas no cenário de enfrentamento Doença do Coronavírus (COVID-19)

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos

CONTEXTUALIZAÇÃO

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, na China em 2019. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em março de 2020 a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2). Os Coronavírus são uma grande família de vírus, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves, moderadas ou graves, com quadro inicial semelhante a um resfriado comum.

O Estado de Minas Gerais está adotando as medidas necessárias para a contenção do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde e já possui o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19), bem como o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 que podem ser alterados a qualquer momento e devem ser consultados por meio do *Website*: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus> .

Esta nota tem por objetivo delinear algumas ações voltadas para a população migrante, refugiada e apátrida do estado de Minas Gerais. As orientação provisórias desta nota destinam-se aos profissionais de saúde, Organizações da Sociedade Civil e qualquer serviço ou comunidade que atue diretamente na assistência ou no trabalho com migrantes internacionais, refugiados, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, brasileiros deportados dos EUA e/ou retornados de outros países.

Não há registros atualizados sobre a entrada de migrantes no estado de Minas Gerais, não sendo possível estratificar o público quanto a faixa etária, sexo, ou por nacionalidade. Migrantes oriundos da Venezuela são o público prioritário por constituir a



maior parte deste universo e por se encontrarem em situação de vulnerabilidade devido à condição de refugiados.

O principal ponto de entrada no estado de Minas Gerais é o Aeroporto Internacional de Confins (Tancredo Neves). Ressalta-se que todos os aeroportos devem seguir as orientações preconizadas para a prevenção do COVID-19 nos protocolos estabelecidos pela ANVISA.

A Organização Mundial da Saúde, divulga diariamente o Relatório de Situação da COVID-19, nesses documentos é possível checar a classificação de transmissão de todos os países, territórios e áreas com casos reportados de COVID-19 no mundo. Os relatórios podem ser consultados no *Website*: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>.

As orientações a seguir incluem considerações para ajudar gestores, administradores, líderes e profissionais a planejar a continuidade dos serviços, dependendo do nível de disseminação da comunidade do COVID-19.

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS DA INFECÇÃO POR COVID-19

De acordo com o **Protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde** - versão 5 (25 de março), o paciente com COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais: Febre (>37,8°C); Tosse; Falta de ar; Dor no corpo e fadiga; Sintomas respiratórios superiores; e Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

O quadro clínico, típico de uma Síndrome Gripal, pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática, principalmente em jovens adultos e crianças, até uma apresentação grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. A maior parte dos casos em que ocorreu óbito foi em pacientes com alguma comorbidade pré-existente (doença cardiovascular, diabetes, doença respiratória crônica, hipertensão e câncer e/ou idosos). A taxa de letalidade varia conforme o país. Estudos demonstram que, epidemiologicamente, homens entre 41 e 58 anos representam a grande maioria dos casos de pacientes confirmados, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes.

ENCAMINHAMENTOS DE CASOS SUSPEITOS

Caso a instituição responsável pela assistência e trabalho junto aos migrantes e refugiados identifique um paciente que apresente sinais e sintomas de gravidade (dificuldade respiratória, dor ou pressão no peito/tórax, confusão mental, lábios, dedos ou rosto azulados/arroxeados), deverá encaminhar ou orientar o migrante para a unidade de atenção primária à saúde mais próxima para acolhimento e avaliação do serviço de saúde.



ORIENTAÇÕES GERAIS DE ABORDAGEM A POPULAÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS

Para todos os serviços que trabalham com a população de migrantes, refugiados e apátridas, recomenda-se:

- Mantenha-se informado sobre a situação local do COVID-19 por meio de informações do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES (<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>), bem como do município onde o serviço está localizado;
- Evitar no acolhimento dos usuários cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos, com a finalidade de proteção de ambos, tendo o cuidado de mencionar de forma empática as medidas de segurança, o orientando-o a proceder do mesmo modo quanto às suas demais relações interpessoais;
- Realizar orientações aos usuários sobre medidas preventivas, recomendações de higienização e etiqueta respiratória (evitar tocar olhos, nariz ou boca; lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar, proteger nariz e boca ao tossir com braço e antebraço), além de ofertar escuta e apoio emocional;
- Aproveitar todo contato com migrantes para informar sobre sinais e sintomas do COVID-19, seus sinais de gravidade e ações que devem ser tomadas caso estes sinais e sintomas se manifestem;
- Priorizar o uso de linguagem acessível, acerca das medidas preventivas e sinais de alarme, utilizando se necessárias demonstrações lúdicas, vídeos e outros instrumentos que garantam a efetividade da educação em saúde.
- Identificar e eliminar possíveis barreiras linguísticas, culturais associadas à comunicação de informações do COVID-19 à população;
- Sensibilizar os usuários para o não compartilhamento de utensílios em uso (tais como garrafas, talheres, vasilhames, copos, entre outros) e incentivar a utilização de materiais descartáveis;
- Fornecer informações sobre locais públicos, comunitários e alternativos para higiene pessoal, repouso e acolhimento se necessário;
- Evitar atitudes que possam ser prejudiciais acentuando a segregação e estigmatização de migrantes, refugiados e apátridas ou que desrespeite seus hábitos, cultura e visões de mundo;
- Fornecer EPIs para profissionais e para a população conforme orientações do Ministério da Saúde;



ORIENTAÇÕES DE ABORDAGEM A POPULAÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE:

Especialmente em relação aos serviços de saúde recomenda-se que:

- Garantir o acesso à população de migrantes, refugiados e apátridas aos serviços de saúde, baseando-se na universalidade da assistência em saúde do SUS e respeitando o preconizado na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, at.4º que garante ao Migrante acesso a serviços de saúde, em condição de igualdade com os nacionais, sem discriminação.
- A população de migrantes, refugiados e apátridas, tem como principal barreira de acesso à saúde a exigência de comprovante de endereço ou identificação para ter atendimento nos serviços de saúde, além da barreira linguística. Portanto, recomenda-se que o atendimento a esta população nos serviços à saúde não esteja condicionada a comprovação de endereço, conforme preconizado pela portaria 940, de 28 de abril de 2011 e conforme Nota Técnica nº03 /SES/SAPS/CPPEs/2018.
- Caso o migrante estrangeiro não possua documento de identificação nacional, ele pode apresentar o Protocolo de Refúgio ou a Carteira de Registro Nacional de Migrante (CRNM) que veio a substituir a antiga Carteira de Identidade Estrangeira (CIE) , conforme instituído pela Lei Federal nº 13.445/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.199/2017.
- As equipes de atenção primária à saúde deverão trabalhar de forma articulada com as instituições que trabalham com o acolhimento e processo de interiorização dos migrantes, refugiados e apátridas de seu território.
- Em todo contato com a população migrante, as equipes devem orientar e prestar informações de prevenção, cuidados de higiene e de limpeza ambiental. Se necessário devem orientar sobre isolamento domiciliar em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e realizar os monitoramentos dos casos suspeitos e confirmados conforme estabelecidas nas orientações para os serviços de atenção primária à saúde disponíveis no website: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>
- Divulgar materiais e orientações para as principais OSCs parceiras que têm auxiliado na interiorização de migrantes em Minas Gerais.

ORIENTAÇÕES DE ABORDAGEM A POPULAÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS PARA DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM O ACOLHIMENTO E PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DOS MIGRANTES:

- Orientar com relação aos cuidados de higiene, como lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos ou utilizar álcool gel 70%, cobrir boca e nariz, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; evitar contato



próximo com pessoas doentes ou que estejam tossindo ou espirrando; não compartilhar talheres, copos, toalhas e demais objetos pessoais (roupas, roupas de cama, por exemplo);

- Adiar o processo de interiorização até findado o período de isolamento domiciliar quando este for necessário.

• **Orientações específicas para abrigos ou dormitórios**

- Nas instituições que oferecem serviços de abrigamento ou dormitório, recomenda-se higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento, os pisos, paredes, forro, superfícies de alto contato e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

- Recomenda-se o desenvolvimento de um plano de operacional de emergência que compreenda a identificação e listagem dos principais contatos com as secretarias municipais de saúde, os serviços de saúde e assistência social mais próximos, escalas de funcionários, ampliação do horário de atendimento e treinamento dos funcionários, voluntários, servidores e agentes relacionados ao contato com a população.

- Recomenda-se o planejamento e a organização do serviço visando uma maior demanda do abrigo/dormitório durante o surto.

- Garantir o distanciamento mínimo de segurança de 2 metros entre as camas e o mínimo de pessoas possíveis por dormitório.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Versão 5**. Brasília, março de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº940/GM/MS, de 28 de abril de 2011**. Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº9.199 de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei 13.445 de 24 de maio de 2017.

MINAS GERAIS .SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. **Nota Técnica nº 03/SES/SAPS -CPPES/2018** . Orientação sobre o atendimento da população de migrantes, refugiados e apátridas nos serviços públicos de atenção primária à saúde do estado de Minas Gerais sem obrigatoriedade do comprovante de endereço e do documento de identificação.